



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.457/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	05	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: _____, em 12/05/2022.

Rafael Mello da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 09/05/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 09/05/2000, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 11/05/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 11/05/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Excelentíssimo Prefeito do município de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, que justifica que a apresentação do projeto se dá em razão da revogação da Lei nº 4.739, de 29 de julho de 2016, que criou a taxa compulsória à Unidade da Polícia Militar de Imbituba, realizada através da Lei nº 5.171, de 04 de dezembro de 2020, sendo que a lei de revogação não citou a destinação dos valores arrecadados.

Justifica, ainda, que devido a necessidade de ampliação de orçamento do convênio Rádio Patrulha, devido a aquisição de Armamento a ser adquirido por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar – FUMPOM, faz-se necessário o remanejamento orçamentário do orçamento de 2022 das dotações 4 e 5 do Projeto Atividade 2.0.83 Parceria com Segurança – Porto, no valor de R\$ 25.0000,00, para para o Convênio Rádio Patrulha.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.457/2022, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir no PPA 2022-2025 (Lei 5.225/2021) e na LDO 2022 (Lei 5.246/2021) no Órgão 08 “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA” – Programa 02: Administração Superior - Ação 2.078 – “Convênio Rádio Patrulha”, a Modalidade 4.4.30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 no LOA-2022 (Lei 5.257/2021), na Conta de Despesa para a nova Ação e modalidade.

70 4



Ainda de acordo com o projeto (Art. 3º), o Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com recursos provenientes da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAB

Parceria com Segurança – Porto

06.181.0003.2.083

3.3.30.00.00.00.00.00.00.1.1000 (0004)	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	10.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.00.1.1000 (0005)	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	15.000,00
Total		25.000,00

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito especiais será coberta com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.



Ainda, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de nova modalidade no PPA 2022-2025 e a criação de nova modalidade na LDO 2022, com a abertura de crédito adicional especial na LOA 2022 para a nova ação e modalidade.

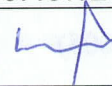
Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.457/2022 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente e que a inclusão da nova ação e modalidade nas peças orçamentárias é necessário para a utilização no orçamento vigente dos recursos repassados pelo Estado, através da Emenda Genérica.

Encontra-se apto para configurar na ordem do dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.457/2022

30 

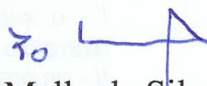
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de maio de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.457/2022 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

30 
Rafael Mello da Silva
Presidente

ausente
Rosiane da Silva Costa
Vice-Presidente

Edna Luiz
Edna Luiz
Membro